



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc

Parecer nº 11/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0038711/2021-87

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS OC SPE - LTDA / EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS OC SPE LTDA - LOTEAMENTO LUIZOTE DE FREITAS IV
CNPJ/CPF	24.649.987/0001-38 (Pessoa jurídica)
Município(s)	UBERLÂNDIA – MG.
Nº PA COPAM	10666/2019/001/2020
Nº SEI	2100.01.0038711/2021-87
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	E-04-01-4 Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares
Classe	04 (Área Total: 111,660 ha)
Licença Ambiental	LIC+LO Nº 026/2021 (doc. SEI 31247983) (Licença de Instalação em Caráter Corretivo e Licença de Operação, concomitantemente) emitida em 27/03/2021; validade 10 anos; vencimento em 25/03/2031

Condicionante de Comp. Ambiental	02 Especificada no Anexo I do PU 0107325/2021 <i>“Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF n°. 55, de 23 de abril de 2012”.</i> (Prazo: 180 dias)
Condicionante Incluída durante a 46ª RO/CIF/ COPAM, referente ao Anexo I do Parecer Único (protocolo N° 0107325/2021) (doc. SEI 31247981)	17 <i>Comprovar por meio de relatório fotográfico a implantação e manutenção do parque linear, conforme termo de aprovação da Prefeitura (Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano. Até o fim do prazo determinado pelo Poder Público Municipal)</i>
Estudos Ambientais	EIA / RIMA (doc. SEI 31247989); PU SUPRAM TRIANGULO MINEIRO N° 0107325/2021 (SIAM) (doc. SEI 31247983)
Valor de Referência do empreendimento (VR) O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR.	Declaração de VR, PLANILHA 23 - Parcelamento do Solo para Fins Urbanos VR = R\$ 14.610.000,00 , datado de 15/06/2021 (doc. SEI 81256860), devidamente assinada e juntada ao processo com documento anexo, contendo as justificativas pelo não preenchimento de alguns itens da planilha, aceitas pela equipe técnica (doc. SEI 58743398)
Valor de Referência atualizado (VRA = VR x Tx. Tjmg) Tx no intervalo de 06/2021 a 01/2024 : 1,1711920	VRA = R\$ 14.610.000,00 x 1,1711920 = VRA = R\$ 17.111.115,12
Valor do GI apurado:	0,4250%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (janeiro/2024)	R\$ 72.722,24

1. Informações Gerais:

O município de Uberlândia se destaca entre as cidades médias do interior do país por apresentar um acelerado processo de desenvolvimento, baseado no crescimento populacional e econômico.

[...] Empreendimentos Imobiliários OC SPE Ltda., empresa brasileira, localizada em Uberlândia (MG), que atua no ramo imobiliário, solicitou junto a SUPRAM – TM/AP o licenciamento ambiental do loteamento

denominado Luizote de Freitas IV. Referido loteamento possui área total de 1.116.654,31 m² ou 111,66 ha, e a densidade populacional estimada é de 0,877 hab./ha (trechos da pág. 20, EIA).

Tabela 1 Quadro de áreas do loteamento Luizote de Freitas IV

Quadro QUADRO SIMPLIFICADO DE ÁREAS	
Área da Gleba	1.116.654,31 m ²
Área de Preservação Permanente - APP	109.125,303 m ²
Áreas Públicas	456.573,63 m ²
Áreas Verdes Públicas	90.677,61 m ²
Áreas Institucionais	45.960,78 m ²
Sistema Viário	299.784,42 m ²
Áreas Lotes	550.955,38 m ²

O loteamento Luizote de Freitas IV está localizado na microbacia do córrego do Óleo afluente do rio Uberabinha, que compõe a bacia do rio Araguari, pertencente à bacia do rio Paranaíba.

A bacia do rio Araguari está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos PN2 - Afluentes Mineiros do Rio Araguari [...] (pág. 22, vol. 1, EIA).

1.2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Serão analisados 13 Índices de Relevância, onde serão valorados o somatório do Grau de Impacto exercido pela presença do empreendimento no local onde está instalado

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias:

Razões para a marcação do item: Na pág. 112 do EIA temos registrado: O tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), registrado no presente estudo é considerado como “vulnerável” pelo MMA (2014) e pela IUCN (2017); *Callithrix penicillata* (mico-estrela) é uma espécie endêmica do Brasil (Paglia et al, 2012; REIS et al, 2011), são primatas arborícolas que habitam diversas fisionomias florestas, inclusive vegetação secundária, perturbada e fragmentada, vivem em grupos mistos de número variado; A espécie *Lycalopex vetulus* (raposa-do-campo) é endêmica do Brasil, de ocorrência registrada em áreas de cerrado e mosaicos de cerrado com pantanal, campos naturais, caatinga, também pode ser encontrada em ambientes alterados como áreas de silvicultura.

Já, sobre a avifauna, verificamos na pág. 158, EIA – vol I, que: *Dentre as espécies com potencial ocorrência na área, 11 estão presentes em listas de espécies ameaçadas. São elas: IUCN - Urubitinga coronata (Em perigo), Crax fasciolata (Vulnerável), Rhea americana (Quase Ameaçada); Nacional - Urubitinga coronata (Em perigo), Micropygia schomburgkii (Quase Ameaçada), Syndactyla dimidiata (Quase Ameaçada), Alipiopsitta xanthops (Quase Ameaçada), Amazona aestiva (Quase Ameaçada); Estadual (MG) - Sporophila*

angolensis (Críticamente em Perigo), *Urubitinga coronata* (Em perigo), *Pteroglossus castanotis* (Em perigo), *Crax fasciolata* (Em perigo), *Syndactyla dimidiata* (Em perigo), *Ara ararauna* (Vulnerável).

Sobre a mastofauna, lemos na pág. 116/117, EIA – vol.I: *O levantamento da mastofauna terrestre de médio e grande porte presente na AID e AII do futuro loteamento Luizote de Freitas IV, localizado na zona urbana do município de Uberlândia, registrou a ocorrência de 08 espécies de mamíferos. Dentre estas, apenas duas delas são endêmicas para o Brasil, sendo Callithrix penicillata (mico-estrela) e Lycalopex vetulus (raposa-do-campo) (Paglia et al, 2012; REIS et al, 2011). Sendo a última, e Lycalopex vetulus (raposa-do-campo), também mencionada em listas de espécies ameaçadas de extinção como vulnerável (MMA, 2014; COPAM, 2010), principalmente devido à perda de habitat, competição com animais domésticos e caça. Uma outra espécie registrada nesse trabalho é mencionada em listas de espécies ameaçadas, Myrmecophaga tridactyla (tamanduá-bandeira) é classificada como vulnerável (MMA, 2014; IUCN 2017), os principais motivos são a degradação dos ambientes em que esta espécie ocorre, queimadas ilegais e ocupação urbana.*

Valoração Fixada, 0,0750

Valoração Aplicada 0,0750 , (X)

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razões para a marcação do item:

A área do Loteamento Luizote de Freitas IV é composta por áreas com vegetação natural de cerrado, com áreas antropizadas pelo uso como pastagem para gado.

Foram encontradas espécies exóticas como Leucaena sp. (Leucena), Eucalyptus sp. (Eucalipto), dentro dos fragmentos (pág. 102 do EIA – vol.I, ao mencionar o levantamento florístico da área).

Tanto o eucalipto (cultura exótica) como as pastagens são plantas alóctones, justificando a marcação deste item no cálculo do grau de impacto (G.I.).

Valoração Fixada, 0,0100

Valoração Aplicada 0,0100 , X

1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

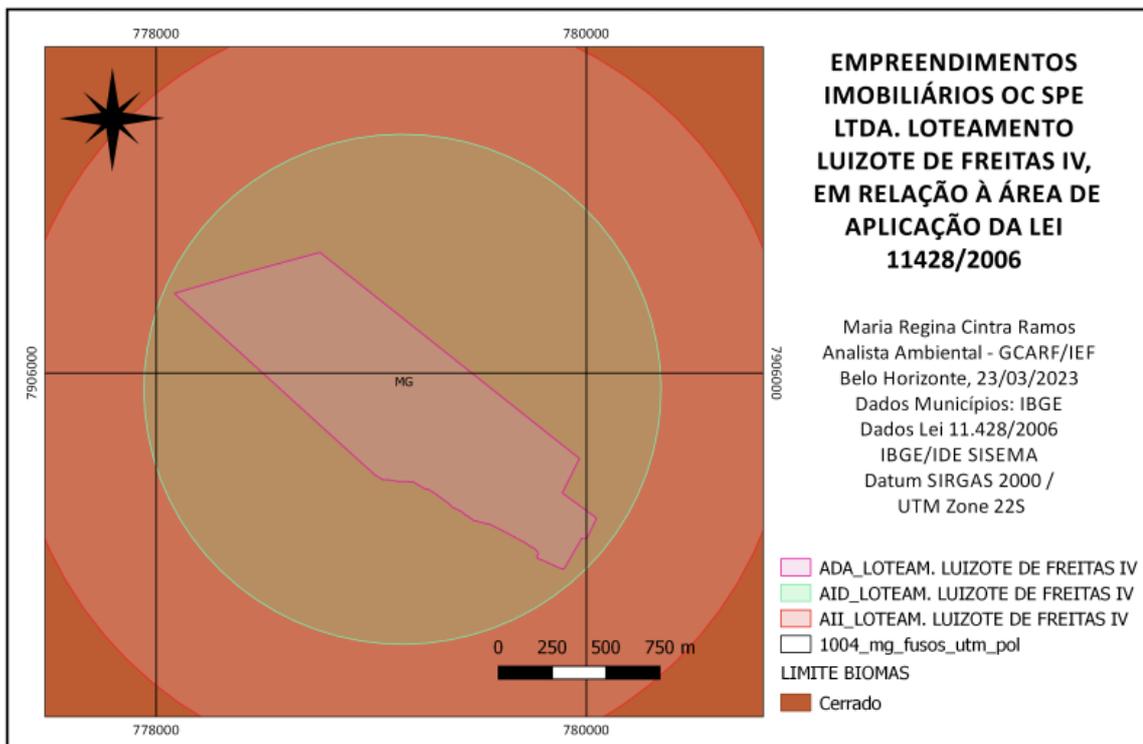
Razões para a marcação dos itens: *A área em questão apresenta uma vegetação típica do Bioma Cerrado. As fitofisionomias constituintes dos fragmentos inseridos no empreendimento foram: Mata de Galeria / Mata Ciliar e Vereda.*

Nas áreas que percorrem o recurso hídrico, predominam a Vereda e esta é circunda por Mata de Galeria / Mata Ciliar (trechos da pág. 91, ao mencionar os resultados do levantamento da flora na área do empreendimento).

Sobre a vereda, lemos na pág. 93, EIA – vol.I: *São encontradas em solos hidromórficos, saturados durante a maior parte do ano. Geralmente ocupam os vales ou áreas planas acompanhando linhas de drenagem mal definidas, em geral sem murundus. Também são comuns numa posição intermediária do terreno, próximas às nascentes dos cursos d'água ou na borda de Matas de Galeria. A ocorrência das Veredas condiciona-se ao afloramento do lençol freático. Elas exercem papel fundamental na manutenção da fauna do Cerrado, funcionando como local de pouso para a avifauna, atuando como refúgio, abrigo, fonte de alimento e local de reprodução também para a fauna terrestre e aquática (CARVALHO, 1991) (Figura 37).*

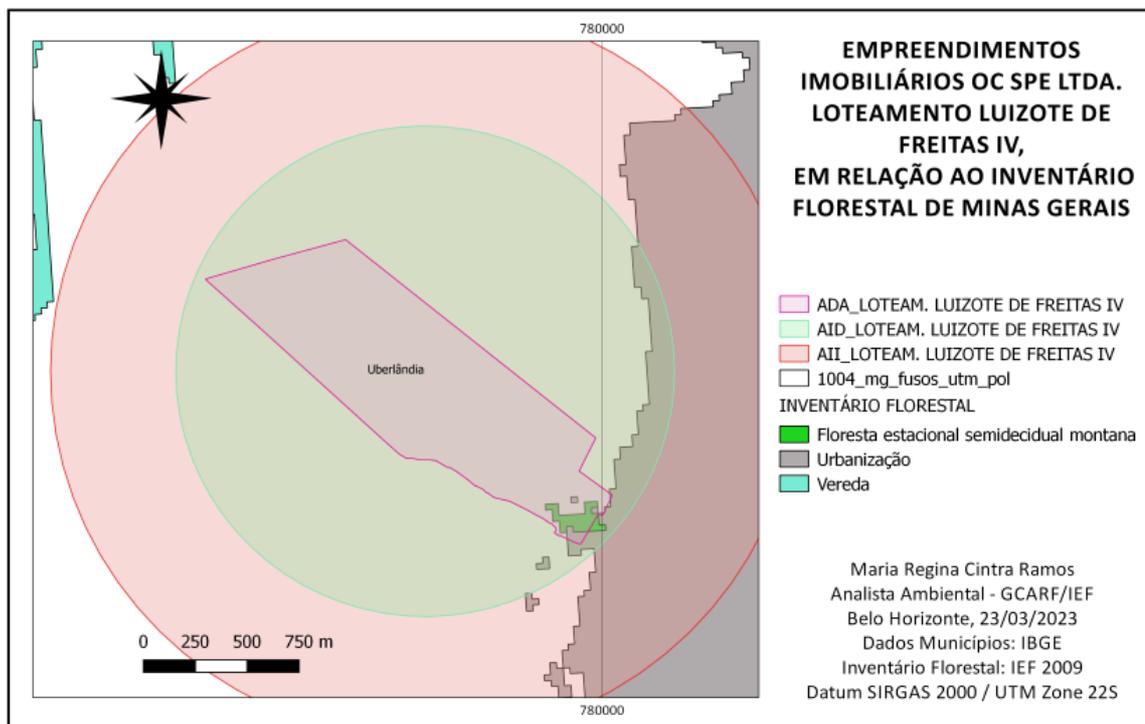


Figura 37: Vereda presente na área do empreendimento
 Fonte: Costa Planejamento e Consultoria Ambiental, 2018.



A fragmentação da vegetação é crescente, inclusive com a instalação cada vez maior de empreendimentos, agrícolas, minerários, como também as expansões urbanas.

Por tratar-se de um ambiente fragmentado composto por porções florestais recortadas por estradas e ruas (no caso do empreendimento em análise), é comum que indivíduos da fauna transponham estas vias, expondo-se dessa maneira a colisões com veículos.

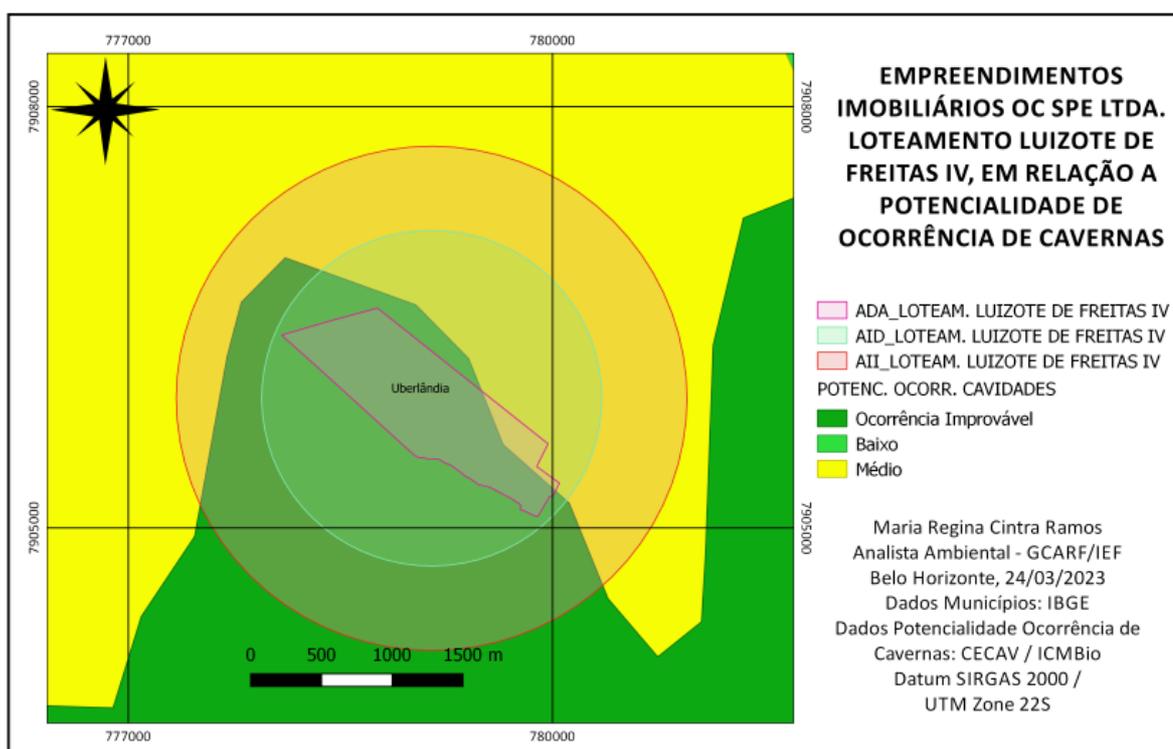


Ecosistemas Especialmente protegidos, (Vereda), 0,0500 - **0,0500 (X)**

Outros Biomas, 0,0450 - **0,0450 (X)**

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que a ADA do empreendimento se encontra em área com potencialidade de ocorrência de cavidades IMPROVÁVEL e pequena parte com potencialidade MÉDIA, assim como a AID e AII. Não foram observadas na ADA, AID e AII do empreendimento, cavidades já levantadas pela CECAV.



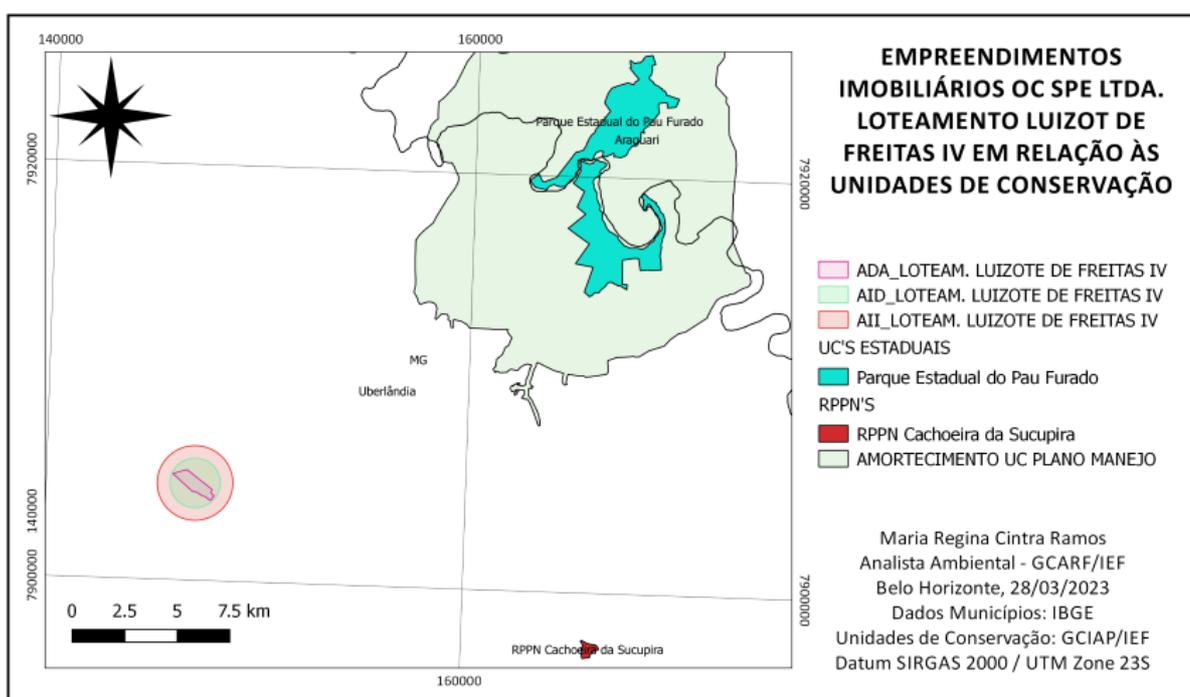
Não temos justificativas para a marcação deste item.

Valoração Fixada, 0,0250

Valoração Aplicada 0,0000 , -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para NÃO marcação do item: Analisando o mapa tecido por técnico da GCARF, o empreendimento (ADA, AID e AII) não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação” abaixo. As unidades de conservação mais próximas do empreendimento demonstradas no mapa, encontram-se distantes o suficiente para não serem impactadas pelo empreendimento em análise.



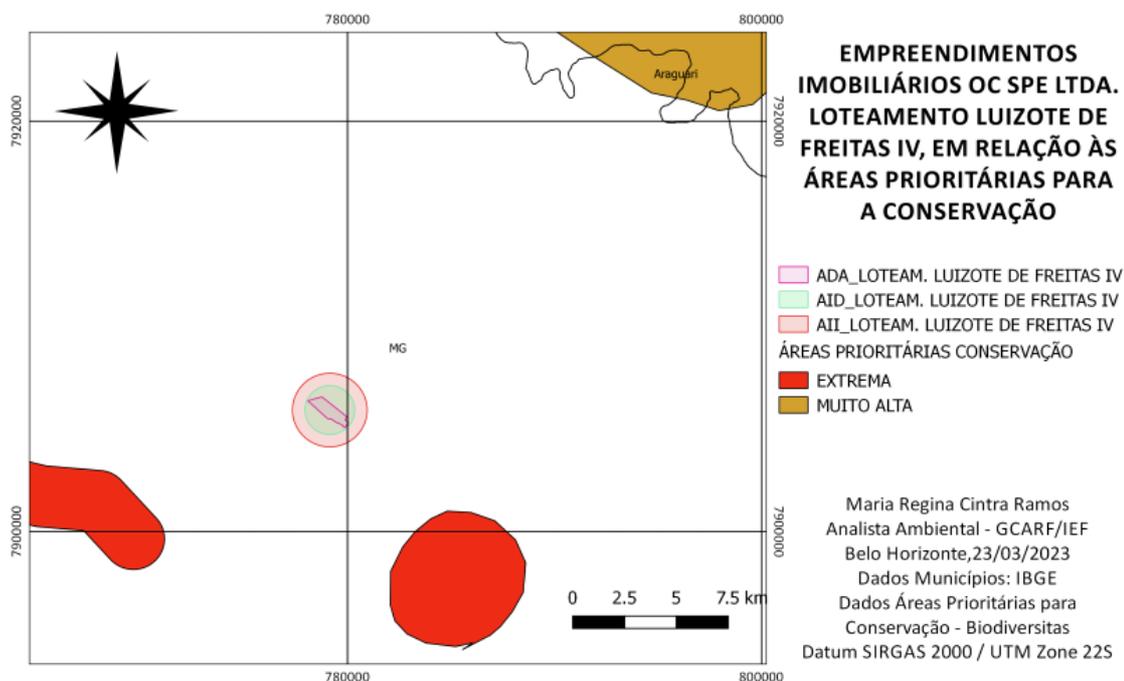
Diante do exposto, este item não será marcado no cálculo do G.I.

Valoração Fixada, 0,0100

Valoração Aplicada 0,0000 , X

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para a NÃO marcação do item: No mapa (abaixo) elaborado com as poligonais enviadas pelo empreendedor e as áreas consideradas prioritárias para a conservação, eleitas pela Biodiversitas, verifica-se que o empreendimento em análise tem sua ADA, AID e AII inseridas em área considerada não prioritária para a conservação.



Não há justificativas para a marcação deste item no cálculo do G.I.

Importância Biológica Especial , 0,0500

Imp. Biol. Extrema , 0,0450

Imp. Biol. Muito Alta , 0,0400

Imp. Biol. Alta, 0,0350

Valoração Aplicada 0,000 , X

2.1.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: Quanto às alterações da qualidade físico-química do solo são presentes com a movimentação das máquinas para trabalhar/preparar o solo. É também alterado pelo transporte nos caminhões de solo que será movimentado. Existe alteração da vida do solo também (microrganismos).

A contaminação do solo poderá, por lixiviação, afetar os corpos hídricos da área do empreendimento considerando o que é relatado no trecho da pág. 4/51, PU 0107325/2021 ao mencionar sobre os dois canteiros de obras instalados na área do empreendimento: *Um dos canteiros conta ainda com ponto de abastecimento de combustível e oficina mecânica/lavador de veículos e máquinas.*

Na pág. 32/51 do PU 0107325/2021, ao mencionar a geração de efluentes atmosféricos (item 7.4) na fase de instalação: *durante o período de obras, os veículos de serviço, as atividades de terraplenagem e escavações, assim como a operação dos canteiros (utilização de gerador a diesel), são algumas das atividades que provocarão a suspensão de poeira e aumento de material particulado no ar, além da emissão de gases.*

Mesmo com as medidas mitigadoras, o solo vai gerar partículas suspensas que, com as chuvas carregam para os corpos hídricos, alterando também suas qualidades físicas e químicas, tendo, neste caso, que considerar a presença da Vereda.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: 0,0250(X)

2.1.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a marcação do item: *O córrego do óleo, afluente do rio Uberabinha e do rio Araguari, drena a área do loteamento alvo do presente licenciamento ambiental. O córrego do Óleo localiza-se no setor Oeste de Uberlândia, [...] Possui aproximadamente seis quilômetros de extensão e possui duas vertentes na zona urbana da cidade de Uberlândia-MG (trecho da pág. 13/51 do PU 0107325/2021, quando menciona a presença dos recursos hídricos na área do loteamento).*

Para a fase de instalação do empreendimento, a água utilizada para consumo humano, lavagem de máquinas e consumo industrial (usina de concreto), será provida através de captação por meio de poço tubular já existente, outorgada por meio da Portaria nº 1901177/2020 emitida pela URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com captação de 4,3 m³/h de águas públicas, durante 11 horas e 40 minutos por dia, todos os dias no decurso de 12 meses ao ano, por 10 anos. A referida Portaria é válida até 13/02/2030. Insta frisar que o empreendedor deverá tamponar o poço tubular após a instalação do empreendimento, devendo seguir os procedimentos técnicos e legais relacionados.

Para a fase de operação, conforme indicado nas diretrizes emitidas pelo município de Uberlândia, o abastecimento de água pelo sistema público é viável, devendo o empreendedor proceder com as obras necessárias para a instalação do sistema e sua interligação (trechos da pág. 20/51, PU 0107325/2021, no item 5. “Intervenção Em Recursos Ambientais”; 5.1 Recursos hídricos).

Considerando o tempo que será gasto para a implementação da obra, ou seja, a fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO que são de 10 anos, consumindo os recursos hídricos, poderá ter como consequência o rebaixamento do lençol freático. Este fato poderá impactar diretamente a área de Vereda dentro do empreendimento, que perderá suas características de solo hidromórfico e ainda da alteração de nascentes que se encontram nesta área.

Diante do exposto acima, este item será marcado.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: 0,0250(X)

2.1.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:

Razões para NÃO marcação do item: *Todo ambiente definido como barramento /açude /represa /lago /ambiente lacustre /barragem / dique, é a transformação de ambiente lótico em lêntico.*

Na atividade licenciada não temos a presença de nenhuma transformação de ambiente lótico em lêntico.

Diante dos fatos apresentados o item NÃO será considerado no cálculo do G.I.

Valoração fixada: 0,0450

Valoração aplicada: 0,000(X)

2.1.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a NÃO marcação do item: *Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.*

Na área do Loteamento Luizote de Freitas IV verifica-se, como mencionado na página 19/51, PU 0107325/2021 que: *cabe ressaltar que, na área pretendida para a atividade de parcelamento do solo não existe nenhuma ocorrência de cachoeiras, grutas e bens culturais tombados não existindo assim, nenhuma*

pressão negativa da atividade com esses elementos.

Diante do exposto, este item não será considerado na marcação do Grau de Impacto – GI.

Valoração fixada: 0,0300

Valoração aplicada: 0,0000(X)

2.1.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de caminhões e máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil. As emissões atmosféricas são inerentes à atividade do empreendimento, nas etapas de transporte e distribuição do solo resultante dos cortes e aterros necessários para empreender.

Durante o período de obras, os veículos de serviço, as atividades de terraplenagem e escavações, assim como a operação dos canteiros (utilização de gerador a diesel), são algumas das atividades que provocarão a suspensão de poeira e aumento de material particulado no ar, além da emissão de gases (trecho da pág. 32/51 do PU 0107325/2021).

Diante do exposto, mesmo com a adoção de medidas preventivas, o item será considerado no G.I.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: 0,0250(X)

2.1.12. Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item: A compactação do solo, pela movimentação das máquinas nas estradas internas do empreendimento provocará a impermeabilização do solo, aumentando, como consequência, o movimento das águas superficiais sobre o solo e a área exposta às intempéries, aumentando a erodibilidade do solo.

A ausência de cobertura vegetal nativa e as intervenções no solo para realização das atividades de loteamento, além do tráfego de veículos nas estradas e acessos da área do empreendimento, são fatores que podem contribuir para o desenvolvimento de processos erosivos.

Para a implantação do Loteamento, conforme o projeto apresentado, será necessário a supressão de indivíduos arbóreos e limpeza das áreas a serem ocupadas pelos componentes do empreendimento, incluindo as áreas destinadas ao sistema viário e sistema de drenagem pluvial, estruturas de fornecimento de serviços básicos, além das áreas a serem abertas para a disponibilização dos lotes que serão comercializados (pág. 33/51, PU 0107325/2021).

Valoração fixada: 0,0300

Valoração aplicada: 0,0300 (X)

2.1.13. Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais demonstram que no empreendimento em análise, são utilizadas máquinas e equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de

espécies nativas regionais.

Na pág. 32/51 do PU 0107325/2021 lemos: *Durante a etapa de construção, a geração de ruídos irá aumentar em decorrência da movimentação de terra, pavimentação, instalação das infraestruturas e movimentação de máquinas e veículos pesados.*

Tanto a fumaça quanto os ruídos podem levar ao afugentamento da fauna silvestre.

Diante das evidências expostas este item será marcado no G.I.

Valoração fixada: 0,0100

Valoração aplicada: 0,0100 (X)

1.2 TABELA DE GRAU DE IMPACTO – G.I. DO EMPREENDIMENTO

Tabela de Grau de Impacto – GI				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente protegidos (Veredas)	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas	0,0450	0,045	X
4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1000		

6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
	Imp. Biol. Alta	0,0350		
7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
9. Transformação de ambiente lótico em lântico		0,0450		
10. Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa		0,0250	0,0250	X
12. Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
13. Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância (FR)		0,6650	0,2950	0,2950
INDICADORES AMBIENTAIS				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento),				
<u>Razões para a marcação do item</u>				
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		

Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Conforme consta nos estudos ambientais, os produtos gerados, neste caso, cada lote, neste empreendimento serão vendidos na própria ADA.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0300
Somatório $FR+(FT+FA) = 0,2950 + 0,1000 + 0,0300 = Valor do GI$ apurado			0,4250
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,4250

1. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de Reserva Legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Por se tratar de empreendimento imobiliário e diante da norma mencionada acima, o empreendimento não fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS 2000 conforme “Declaração” apresentada e assinada por Larissa Martins Faria – sócia-proprietária (pág. 3/10 do doc. SEI 31247987) em 29/04/2021, ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor trata-se de pessoa jurídica, apresentando o Valor de Referência (VR), contido na Planilha 23 – Parcelamento do Solo para Fins Urbanos (doc. SEI 81256860), no valor de **VR = R\$ 14.610.000,00**, se encontra devidamente datada em 15/06/2021 e assinada pelo Sr. João Paulo Arantes Castro (CREA MG0000204797D), como profissional indicado para o preenchimento, conforme ART/Serviço (doc. SEI

81350018).

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/1.

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento (15/06/2021)	R\$ 14.610.000,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado -VRA (jan/2024)	R\$ 17.111.115,12
Taxa TJMG ¹ : (período entre jun/2021 a jan/2024)	1,1711920
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4250%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à jan/2024)	R\$ 72.722,24
1-Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendedor apresentou “Declaração de Existência de Unidades de Conservação – UC’s” (doc. nº04/10 do doc. SEI 31247987) onde declara que o empreendimento: (X) Não está localizado num raio de até 3 km do limite de Unidade(s) de Conservação Federal, Estadual ou Municipal.

No mapa apresentado no item 1.2.5 fica demonstrado a inexistência de Unidades de Conservação, ou área de amortecimento, sobreposta à área do empreendimento em análise.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2023, “*Critérios para a Destinação de Recursos às Unidades de Conservação Afetadas*”:

Como não há afetação em Unidades de Conservação de Proteção Integral e o valor da compensação ambiental é de **R\$ 72.722,24** vamos nos ater ao critério nº 10:

10. Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela Gcarf for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **NÃO** houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

** Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor deverá ser destinado integralmente para a regularização fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico.*

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. jan./2024):

Distribuição conforme POA Ano 2023	
100% destinado à rubrica REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	R\$ 72.722,24
100% Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VRA)	R\$ 72.722,24

Os recursos deverão ser repassados à rubrica de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 2100.01.0038711/2021-87, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 026/2021 (LIC + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 02, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0107325/2021 - SIAM (31247984), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (31247987). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o

Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (81350018), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024

Cintra Ramos

Analista Ambiental

Maria Regina

Thamires Yolanda Soares Ribeiro

Analista Jurídica

MASP 1.570.879-5

De acordo:

Mariana Yankous

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 27/02/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 27/02/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 01/03/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81366427** e o código CRC **6EE2A49D**.